

LEI Nº 3489, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre a instituição da Semana de Prevenção e Combate ao Bullying nas escolas públicas municipais da Cidade de Carapicuíba."

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída nas Escolas Públicas Municipais em Carapicuíba, a Semana de Prevenção e Combate ao Bullying, a ser comemorada na primeira semana do mês de Março.

Parágrafo único. Nos anos em que o Carnaval ocorrer na primeira semana do mês de Março, a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Bullying será comemorada a partir da segunda-feira subsequente.

Art. 2º A Semana Municipal de Combate de Prevenção ao Bullying será marcada por ações da Secretaria Municipal de Educação que fornecerão ao público escolar (alunos, responsáveis, professores e funcionários) informações para enfrentar e coibir as diversas espécies de bullying.

Art. 3º A presente lei será regulamentada através de Decreto Municipal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 14 de dezembro de 2017.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA
Secretária de Assuntos Jurídicos

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

